Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.045, DE 29 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre permuta de imóveis sem benfeitorias e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Laranjal Paulista autorizado a permutar com a senhora Carmela Manfrin, ou a quem de direito, os imóveis sem benfeitorias a seguir discriminados:

a) A Prefeitura Municipal receberá da permutante:

"um imóvel localizado nesta cidade e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Antonio Rodrigues Machado, com início no marco cravado junto à divisa com a propriedade de Carmela Manfrin e Vitalina Manfrin. Deste marco segue em linha reta por 50,00m confrontando com a propriedade de Carmela Manfrin e Vitalina Manfrin; deflete à esquerda e segue em linha reta por 5,00m; deflete à direita e segue em linha reta por 11,50m; deflete à direita e segue em linha reta por 12,50m confrontando até aqui com a propriedade de José Grolla; deflete à esquerda e segue em linha reta por 46,80m confrontando com a propriedade de Noemia dos Santos Ruberti; deflete à esquerda e segue em linha reta por 76,30m, confrontando com as propriedades da Igreja Batista da Graça, Antonio Rugolo, Luiz Carlos Gomes Fiuza, Mauro Zuca e Comunidade Santa Izabel; deflete à direita e segue em linha reta por 25,60m confrontando com a propriedade da Comunidade Santa Izabel; deflete à esquerda e segue em linha reta por 5,00m confrontando com a Rua Antonio Rodrigues Machado, até atingir o marco inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 750,00m2."

b) Em troca a Prefeitura Municipal cederá à senhora Carmela Manfrin, ou a quem de direito:

"um imóvel localizado nesta cidade e Comarca de Laranjal Paulista, com frente para a Rua das Margaridas, onde mede 28,50m; nos fundos mede 11,50m confrontando com a propriedade de Santino de Camargo Leite, no lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 20,00m confrontando com a

propriedade da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, e do lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 26,50m confrontando com o Jardim 10 de Outubro, fechando-se o perímetro com uma área de 400,00m2."

ARTIGO 2º - O imóvel descrito na alínea "a", do artigo 1º, da presente Lei, será destinado a abertura de via pública.

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, os croquis e os memoriais dos imóveis objetos da permuta.

ARTIGO 4º - As despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/maio/1.996.=.=.

Benedito Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 28 e 29, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 290596.

José Thomé
Secretário Adjunto